

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 018/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026

Data: 03 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo promover a adequação do orçamento do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional especial, visando possibilitar a realização de repasse de recursos na modalidade de subvenção social ao Instituto São José, conforme autorização constante de lei específica aprovada por esta Câmara Municipal.

Referida suplementação proposta é no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo a respectiva dotação orçamentária devidamente informada no referido projeto.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que possibilita o repasse dos recursos na modalidade de subvenção social ao Instituto São José.

É o relatório.

II – MÉRITO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analizando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2026 encontra-se de acordo com às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026 a 2029, e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Constata-se que a respectiva dotação orçamentária fora devidamente informada no referido projeto, bem como, a que consequentemente foi cancelada para o cumprimento do objetivo.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026 a 2029 e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 31 de julho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI

Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario